



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 073/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
E CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM E A EMPRESA ROMEIRO E ROMEIRO
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ROMEIRO E ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.596.357/0001-72, situada à Rua Manoel Gomes Henrique, nº 06, Sumaré, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, neste ato representada por seu sócio **SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.798.707-49 e R.G. nº 807506898-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2016, tipo menor preço por item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processos Administrativos nº 6147/2015, de 11 de dezembro de 2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e consumo, para a manutenção e higiene das diversas secretarias e setores públicos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 035/2016, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 2.430,39 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação relacionados do Edital do Pregão Presencial nº 035/2016, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Adomirio

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo- A nota fiscal deverá chegar para o Departamento de Contabilidade SMF, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Quarto- Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto- Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto- Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, Conta 76- P.T: 0400.0412200102.029, N.D: 3390.30.00, conta 345- P.T: 0700.1236100542.062, N.D: 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo único- Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo CONTRATADO, o que se aceite pela CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos a seguir estabelecidos:

Parágrafo Primeiro- Para os produtos perecíveis (café e açúcar) a entrega do material será de acordo com a necessidade de cada almoxarifado, sendo a empresa obrigada a entregar no prazo de 24 horas após solicitação.

Parágrafo Segundo- Para os demais produtos a entrega será fracionada em duas etapas:

Assinatura

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) 50% - no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação feita pelos Chefes dos Departamentos de Almoxarifado;
- b) Da mesma forma, a segunda parte dos itens adquiridos, deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a segunda solicitação feita pelos Chefes dos Departamentos de Almoxarifado;
- c) Nos casos em que for contratado apenas 1 (um) produto, a empresa terá que entregar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar com a emissão de empenho ou da assinatura de contrato;

Parágrafo terceiro- Os materiais terão de ser entregues de acordo com a necessidade de cada almoxarifado, não será aceito todo o material em uma única entrega, devido à falta de espaço no estoque;

Parágrafo quarto- O material terá que ser entregue de acordo com a quantidade estipulada na coluna DESTINAÇÃO da planilha do Item 3.3 do Termo de Referência, conforme os respectivos almoxarifados:

- Almoxarifado do Prédio Sede: Todo o material terá que ser entregue, a expensas da CONTRATADA, na Sede da Prefeitura, Setor de Almoxarifado, ao Chefe do Departamento de Almoxarifado, 2º andar, situado a Praça Governador Roberto Silveira, 44, centro- Bom Jardim – CEP 28.660-000 - RJ, de segunda a sexta, das 13 às 16 horas.

- Almoxarifado da Secretaria de Educação: Todo o material terá que ser entregue, A expensas da CONTRATADA, diretamente no centro de armazenagem e distribuição, localizado à Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/nº - Campo Belo – 1º Distrito de Bom Jardim/RJ – CEP: 28660-000.

- Almoxarifado da Secretaria de Obras: Todo o material terá que ser entregue, A expensas da CONTRATADA, diretamente no Almoxarifado da Secretaria de Obras, localizado à Rua Humberto Neves, 28 – Bom Destino – Bom Jardim/RJ – CEP: 28660-000.

Parágrafo quinto- Conforme o Art. 73. Da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executando o contrato, em se tratando de compras, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material de consequente aceitação.
- c) Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- e) O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- f) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Parágrafo Sexto- Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

Parágrafo sétimo- Os materiais terão garantia de 01 (um) ano a contar da data de fabricação, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes dos materiais.


Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Barros
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Oitavo- A Contratada terá que substituir em até 48h (quarenta e oito horas) de ser comunicada, todo e qualquer material fornecido fora do prazo de garantia/validade ou caso a garantia/validade do produto expirar antes de completar 1 (um) ano a contar da entrega do produto.

Parágrafo nono- Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.

Parágrafo Décimo- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.

Parágrafo Décimo Primeiro- Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.

Parágrafo Décimo Segundo- No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro- Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, podendo o fiscal de contrato solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra, não se admitindo que na entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao Almojarifado do Prédio Sede, Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação e Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Trânsito e Guarda, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto. Respondem pelos Respetivos almojarifados supracitados os seguintes servidores:

Chefe de Departamento de Almojarifado do Prédio Sede

DIEGO MARQUES FELIPE

Matrícula: 12/6431 – SPM

Chefe do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação

BERNARDO QUARESMA LOURENÇO

Matrícula: 10/3830 - SMF

Chefe do Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Trânsito e Guarda

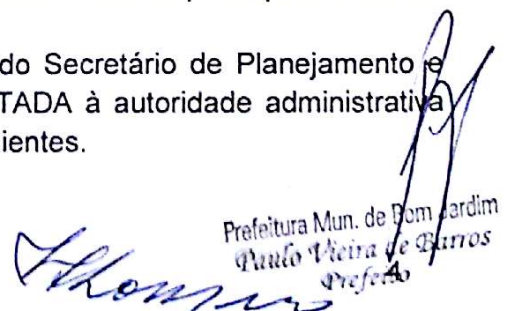
LENINE DE SOUZA POUBEL

Matrícula: 10/3558 - SOTG

Parágrafo Primeiro- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo Administrativo nº 6147/2015, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a administração municipal ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo- Quanto ao recebimento do objeto licitado, ficará a cargo do Almojarifado do Prédio Sede, Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação e Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Trânsito e Guarda, através de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo Terceiro- As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário de Planejamento e Gestão Municipal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.


Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho.
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- g) Efetuar o pagamento ajustado.
- h) Dar à empresa Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue de acordo com o Cronograma de Entrega Item 3.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) No caso de não cumprimento de prazo para a entrega dos produtos será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a **CONTRATADA** multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV- O atraso no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias úteis no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da **CONTRATADA**, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

V - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Pavão 1º andar de Bom Jardim
5



VI - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VII - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VIII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IX - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência desta contratação será até dezembro de 2016, começando a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato e da emissão da nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Campos
Prefeito

16

Monteiro

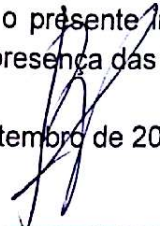
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



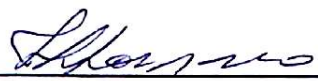
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 29 de setembro de 2016.



MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO



ROMEIRO E ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 6147/2015
Contrato nº 073/2016
Pregão Presencial nº 035/2016

**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO**

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: ROMEIRO E ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

B) OBJETO: aquisição de materiais de limpeza e consumo, para a manutenção e higiene das diversas secretarias e setores públicos

C) VALOR: R\$ 2.430,39 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência desta contratação será até dezembro de 2016, começando a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato e da emissão da nota de Empenho.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta 76- P.T: 0400.0412200102.029, N.D: 3390.30.00, conta 345- P.T: 0700.1236100542.062, N.D: 3390.30.00.